



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 27 /2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta lei, é reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica.

Art. 2º Fica autorizado a ser instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de ficha financeira própria para destinação de dotação orçamentária objetivando ao cumprimento desta lei, caso inexistente.

Art. 4º Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, assim como a contratação direta na forma da lei.

Art. 5º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 7º. Se a indicação restar prejudicada em razão da alternância e proporcionalidade de gênero, o pedido permanecerá, caso aprovado, arquivado até que seja respeitada a ordem desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Vereadora, 15 de agosto de 2024.


Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora

Justificativa:

A capoeira, manifestação cultural de origem afro-brasileira, é reconhecida como patrimônio cultural imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) desde 2008. Sua prática envolve elementos musicais, danças, movimentos acrobáticos e marciais, compondo uma atividade rica em aspectos culturais e educativos. A capoeira transcende sua dimensão esportiva, configurando-se como uma prática educacional que promove o desenvolvimento integral dos praticantes, estimulando habilidades físicas, cognitivas e sociais.

Diante do exposto, justifica-se a implementação de um projeto voltado ao ensino da capoeira nos estabelecimentos de educação, reconhecendo seu caráter educacional, formativo, e cultural. A celebração de parcerias com grupos e mestres de capoeira é essencial para garantir que essa prática seja transmitida de forma autêntica e enriquecedora, beneficiando tanto os alunos quanto a comunidade escolar como um todo.

Sala da Vereadora, 15 de agosto de 2024.


Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora